

PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA SEDE o equipamento que menciona, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.644/0001-50, localizada na sede do município de Travesseiro/RS, o seguinte equipamento:

- 01 (um) **trator agrícola sobre rodas**, com tração 4x4, motor movido a diesel, com potência de 90 CV (noventa cavalos vapor), com 04 (quatro) cilindros, marca BUDNY, série nº 113372, *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 188.*

Art. 2º – A doação será realizada por termo próprio, firmado entre o Município de Travesseiro e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO.

Art. 3º O bem doado passará a integrar o patrimônio da donatária, podendo esta dar a destinação que melhor lhe convier.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em
28 de maio de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 033/2021, que visa doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO o bem relacionado no art. 1º da proposta ora apresentada.

O referido equipamento foi adquirido com recursos federais e cedido à Associação através de permissão de uso há mais de cinco anos, permitindo, assim, que seja promovida a doação.

Assim, a Associação poderá substituí-lo por outro equipamento quando não existir mais condições de uso pleno em função do desgaste ou a manutenção venha a se tornar onerosa, fazendo com que o custo seja superior ao benefício.

De outro lado, não haverá custos de manutenção a serem suportados pelo Município no caso de restituição do equipamento.

Importante destacar que as permissões de uso de equipamentos, que foram realizadas nos últimos anos, já contemplam cláusula de doação a partir da permanência dos bens por mais de cinco anos com a entidade beneficiada.

Por isso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal